



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3747/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2787/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2787/2021), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas escolas e creches da rede pública de ensino do Município de Petrópolis/RJ”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas escolas e creches da rede pública de ensino do Município de Petrópolis/RJ.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência no acesso à informação, direito este garantido pela Constituição Federal, em relação ao processo de preenchimento de vagas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos para solicitação de matrícula dos alunos.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim

prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. **Compete aos Municípios:***

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (...)” (grifou-se)*

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, **desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.** (...)” (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, o Princípio da Publicidade e Transparência, previsto no art 37, caput, CF, deve ser aplicado de forma ampla para que os cidadãos petropolitanos possam desfrutar dos seus direitos dentro da esfera do serviço pública. A divulgação da referida garantirá igualdade no acesso dos interessados.

Desta forma, a transparência na gestão pública possibilita a fiscalização por parte da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões. Além do aspecto ético e legal sobre compartilhar dados públicos com a sociedade, administrar o poder público de forma transparente se mostra também uma atitude estratégica.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2787/2021.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **do PROJETO DE LEI nº 2787/2021.**

Sala das Comissões em 16 de Maio de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO

Presidente

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente